

**Aviso n.º 921/2019**

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pelo Mestre Fernanda Blauth de Lima:

Presidente: Doutor João Filipe Colardell da Luz Mano, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;  
Vogais:

Doutor Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, Professor Associado com Agregação, Universidade de Aveiro;  
Doutora Maria Manuel Estevez Pintado, Professora Associada, Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica Portuguesa.

20 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.  
311938318

**Regulamento n.º 56/2019****Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Projeto/Estágio do Curso de Mestrado em Gestão Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.**

Ao abrigo da autonomia científica, pedagógica e cultural das unidades orgânicas de ensino e de investigação, nos respetivos âmbitos de intervenção, prevista no n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no artigo 3.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 836/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 08 de setembro.

Considerando que o desenvolvimento das competências e dos conhecimentos indispensáveis na formação e preparação dos estudantes do curso de Mestrado em Gestão Comercial para a atividade profissional constitui o núcleo essencial da avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio.

Revela-se necessário regulamentar o regime aplicável à avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio com o intuito de o tornar mais conciso e abrangente.

É nesta conformidade que, promovida a consulta pública do respetivo projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no Aviso n.º 11008/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, é aprovado o Regulamento da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio do Curso de Mestrado em Gestão Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento regula a frequência e avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio do 2.º ano do curso de Mestrado em Gestão Comercial, ministrada pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA) da Universidade de Aveiro.

**Artigo 2.º****Finalidade**

1 — A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio destina-se aos estudantes do 2.º ciclo e visa integrar e complementar os conhecimentos adquiridos ao longo do seu percurso académico, nomeadamente, em contexto de atividade profissional e de contacto com o mercado de trabalho.

2 — À unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio corresponde um total de 60 ECTS.

**Artigo 3.º****Inscrição**

A inscrição na unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia inscrição nas restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

**Artigo 4.º****Definição e Atribuição de Temas**

1 — À atribuição dos temas e dos respetivos orientadores aplica-se o disposto no artigo 49.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro (REUA).

2 — A proposta de temas pelos estudantes, com a concordância do orientador e do coorientador, está sujeita à apreciação do Diretor de Curso.

**Artigo 5.º****Orientação**

A orientação da dissertação ou do trabalho do projeto ou do relatório final do estágio é efetuada nos termos do artigo 49.º do REUA, com as especificidades dos números seguintes.

**Artigo 6.º****Regime de Avaliação**

1 — A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio decorre em regime de avaliação final, em prova pública, a realizar de acordo com o artigo 49.º do REUA, com as especificidades do presente Regulamento.

2 — Os elementos de avaliação da dissertação, do projeto e do estágio são os previstos respetivamente nos artigos 9.º, 14.º e 20.º

**Artigo 7.º****Pedido de Provas e Defesa Pública**

1 — O pedido de provas é efetuado de acordo com o artigo 49.º do REUA.

2 — O pedido de provas deve ser entregue na secretaria académica da ESTGA e cumprir o disposto no Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, disponível na página *web* da Universidade de Aveiro.

3 — A defesa pública da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia aprovação à totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

**CAPÍTULO II****Dissertação, Projeto e Estágio****SECÇÃO I****Dissertação****Artigo 8.º****Objeto**

1 — A dissertação tem por objeto a realização, pelo estudante, de um trabalho original de natureza científica, sobre um tema da área de conhecimento do curso e que deve envolver a adoção de metodologias apropriadas, bem como incluir componentes de caráter teórico e ou experimental.

2 — Pela dissertação o estudante reflete, em documento escrito, um domínio aprofundado do tema tratado bem como a originalidade do contributo.

**Artigo 9.º****Avaliação Final**

1 — Constituem elementos da avaliação da dissertação, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito, a apresentação oral e a pertinência e adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.

2 — O estudante deve entregar a dissertação nos prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.

3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante do trabalho desenvolvido com base na dissertação elaborada e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre a mesma.

#### Artigo 10.º

##### Classificação Final

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à (s) atividade (s) desenvolvida (s) pelo estudante.
- 3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri, conforme minuta de ata constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.
- 4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 6 — A dissertação não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

## SECÇÃO II

### Projeto

#### Artigo 11.º

##### Objeto

- 1 — O projeto consiste num trabalho original que tem por objeto a aplicação integrada de conhecimentos a situações de interesse prático, devendo envolver a adoção de metodologias apropriadas à resolução de um problema específico no âmbito das áreas de conhecimento do curso.
- 2 — O trabalho do projeto pode decorrer com a colaboração de uma empresa ou organização, nos termos dos artigos seguintes.
- 3 — O projeto termina com a apresentação de um documento escrito final que deve colocar em evidência a relevância da atividade desenvolvida, o conhecimento do estado da arte na área de conhecimento envolvida e uma análise crítica dos resultados obtidos.

#### Artigo 12.º

##### Entidade de Acolhimento

- 1 — No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o projeto pode realizar-se com a participação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, denominadas, para efeitos do presente normativo, por Entidades de Acolhimento.
- 2 — O disposto no número anterior concretiza-se através da celebração de um protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro e a Entidade de Acolhimento e de um acordo de projeto entre aquelas e o estudante, no qual se estabelece o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

#### Artigo 13.º

##### Local

- 1 — O projeto pode decorrer nas instalações das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 — O estudante pode apresentar uma proposta de local de projeto.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação Final

- 1 — Constituem elementos da avaliação do projeto, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito final, a apresentação oral e a pertinência e adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 — O estudante deve entregar o documento escrito final nos prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante

do trabalho desenvolvido com base no documento escrito final e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre o mesmo.

#### Artigo 15.º

##### Classificação Final

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri, conforme a minuta de ata constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.
- 4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 6 — O projeto não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

## SECÇÃO III

### Estágio

#### Artigo 16.º

##### Objeto

- 1 — O estágio tem por objeto complementar a formação académica através da integração orientada em atividades em empresas ou organizações propiciadoras de ambiente de trabalho relevante para a área do curso.
- 2 — O estágio tem por base um plano de estágio com objetivos, programa e calendário definidos, e deve decorrer em tempo integral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do REUA.
- 3 — O estágio termina com a apresentação, pelo estagiário, de um relatório final no qual demonstra um conhecimento aprofundado da atividade em que se inseriu na Entidade de Acolhimento, a capacidade de apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ou processos estudados no âmbito do estágio, bem como os contributos e ou conhecimentos decorrentes do programa de estágio.

#### Artigo 17.º

##### Entidade de Acolhimento e Local de Estágio

É aplicável à entidade de acolhimento e ao local de estágio o regime estabelecido respetivamente nos artigos 12.º e 13.º

#### Artigo 18.º

##### Duração

- 1 — O trabalho a realizar no âmbito do estágio tem a duração de um ano letivo, num total de 1620 horas, organizadas da seguinte forma:
  - a) 30 semanas de atividade no local de estágio, a que corresponderá um tempo superior a 1000 horas de atividade no local de estágio;
  - b) 40 horas de contacto direto com o orientador de estágio e monitorização do trabalho desenvolvido;
  - c) No mínimo, 380 horas de trabalho autónomo do estudante.

2 — Sem prejuízo do integral cumprimento do tempo de estágio previsto no número anterior, em situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas, a data de termo referida no n.º 2 do artigo 12.º pode ser alterada por acordo entre as partes.

#### Artigo 19.º

##### Avaliação Final

- 1 — Constituem elementos obrigatórios da avaliação do estágio, o desempenho global do estudante na Entidade de Acolhimento, o relatório final do estágio e a respetiva apresentação oral perante o júri constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 — O estudante deve elaborar o relatório final do estágio a entregar a cada um dos elementos do júri de acordo com os prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 — A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante

do trabalho desenvolvido com base no relatório final do estágio e os 40 minutos seguintes a uma discussão sobre o mesmo e sobre o teor dos pareceres emitidos nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

#### Artigo 20.º

##### Classificação Final

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o orientador, o co-orientador e o orientador externo emitem os respetivos pareceres sobre o relatório final do estágio e o desempenho do estudante na Entidade de Acolhimento, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 — A classificação final é expressa em ata de avaliação e assinada pelos elementos do júri, constante do Procedimento — Pedido de Provas de dissertação dos cursos de mestrado de 2.º ciclo e integrados, constituindo os pareceres do orientador, coorientador e o orientador externo, na situação prevista no número anterior, anexos e partes integrantes da mesma.
- 4 — A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades.
- 5 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 6 — O estágio não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

##### Artigo 21.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis.

##### Artigo 22.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade de Aveiro e publicação no *Diário da República*.

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311954089

#### Regulamento n.º 57/2019

O Regulamento da Universidade de Aveiro referente à emissão de certidões *online*, aprovado em 20 de abril de 2011, destina-se a regular os termos e condições de acesso às certidões disponibilizadas eletronicamente (certidões *online*). Todavia, e em virtude da tomada de posse da nova equipa reitoral, e da recente alteração do Regulamento de Taxas e Propinas aplicáveis aos Estudos e Cursos da Universidade de Aveiro, constatou-se a necessidade de efetuar algumas conformações regulamentares.

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, e ponderados os interesses em causa, nomeadamente a necessidade de salvaguardar os interesses dos estudantes em relação aos quais o regime ora introduzido é mais favorável, decidiu-se não se proceder à audiência dos interessados.

Nessa conformidade, de acordo com o disposto no na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, é aprovada a alteração do Regulamento da Universidade de Aveiro referente à emissão de certidões *online*, nos seguintes termos:

##### Artigo 1.º

##### Alteração

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 5.º

##### Inibições

«Não são emitidas declarações ou certidões referentes a atos curriculares realizados no ano letivo em que foi gerada a dívida enquanto a mesma se não encontrar totalmente liquidada.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

1 — A alteração do presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Aos requerimentos pendentes de despacho à data da entrada em vigor do presente Regulamento aplica-se a nova redação do artigo 5.º

13 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

311954356

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Aviso n.º 922/2019

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 15/12/2018, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 15639/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2018, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento n.º 334/2018, de 30 de maio de 2018. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27/12/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311954972

#### Aviso n.º 923/2019

Torna-se público que, por despacho exarado, a 26/12/2018, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 8009/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto, a trabalhadora Maria José Mendes Lima, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,34 valores. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

4/01/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311958982

#### Edital n.º 90/2019

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/12/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso internacional para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Medicina, subárea de Neurociências e saúde Mental/Neuropsiquiatria (Psiquiatria), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-18-6066.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso. Ser também, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do